



Assembleia Municipal de Vila Real	
Data:	18/06/2015
N.º	59
Proc.º n.º	
Resp. of. n.º	

João

certidão

----- DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL. -----

----- CERTIFICO, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 16/06/2015, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

-----ASSUNTO: - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Lordelo para Investimento para a empreitada de "Requalificação de Passeios na Urbanização Aleu" -----

- Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

"Informação:

1. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 13/10/2010 aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Encontra-se prevista na proposta a possibilidade de celebração de Contratos Interadministrativos adicionais com as Freguesias para a concretização de obras ou investimentos em todos os domínios dos interesses próprios das populações, existindo uma prática de delegação de competências com resultados positivos.
3. O Município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP's para 2025, previu o projeto PAM 2022/A/207, com vista a delegar nas Freguesias do Concelho a realização de investimentos da competência do Município, sob proposta das Freguesias, rentabilizando-se os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização e de cooperação.
4. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe a autorização da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

[Assinatura]



5. Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei 75/2013, a negociação, a celebração e a execução dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão sujeitos ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
6. Considerando que a Junta de Freguesia de Lordelo manifestou, por ofício com o registo n.º 11415, datado de 23/05/2025, interesse na celebração de um Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado pedido de apoio na *“Requalificação de passeios na Urbanização Aleu”*, solicitando o seguinte:
“A Junta de Freguesia de Lordelo vem por este meio solicitar a V. Ex.ª, um apoio financeiro para requalificação de passeios na Urbanização Aleu. Junto em anexo orçamento.”
7. A Junta de Freguesia de Lordelo apresentou orçamento para as obras pretendidas, no valor de 65.250,00 € (valor s/ IVA), que aqui se considera reproduzido para os devidos efeitos.
8. Por despacho de 29/05/2025, o Sr. Vereador, Dr. Alexandre Favaios, remeteu o assunto:
“À dei, informar se os preços apresentados se ajustam aos valores de mercado, bem como das eventuais vantagens de celebração de um CI”.
9. A Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), relativamente aos preços apresentados para a Requalificação de passeios na Urbanização Aleu, informou, em 30/05/2025, o seguinte:
“A preços correntes de mercado, chegamos ao valor de € 64.935,00.”
10. Em face do exposto, uma vez que o DEI não validou o orçamento apresentado, alterando o valor total da empreitada, deve a Junta de Freguesia considerar este valor para efeitos de tramitação do procedimento de contratação pública.
11. Importa referir que, atendendo ao valor do contrato, para a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas de valor inferior a 150.000 €, pode adotar-se o procedimento de Consulta Prévia, com convite a pelo menos três entidades.
12. Devem ainda ser respeitados os princípios gerais da contratação pública, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação.
13. Mais se refere que a Freguesia não apresenta justificação da necessidade, planta de localização, nem qualquer outro documento necessário à apreciação do pedido.
14. Por se tratar da realização de obras da competência do Município vem a Junta de Freguesia solicitar a autorização dos investimentos e comparticipação nas despesas afetas às referidas obras.



15. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de negociação e avaliação sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio às Freguesias e do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, tendo-se comprovado os ganhos de eficiência e eficácia na delegação desta competência.

16. Concretamente, foi informado pelo Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), em 04/06/2025:

"Sr. Presidente

Atendendo à quantidade de obras em carteira que nos impossibilitam de fiscalizar novas obras por falta de recursos humanos qualificados é nosso entendimento que ninguém melhor do que a Junta de Freguesia estará em condições de defender a população a que a obra respeita."

17. Por despacho de 05/06/2025 do Sr. Presidente da Câmara Municipal (em regime de substituição), este propõe um apoio de 58.442,00 €, que corresponde à percentagem de 90% do investimento elegível sem IVA.

18. A atribuição de apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.

19. Nesta sequência a Junta de Freguesia de Lordelo apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, documentos que se anexam à presente informação.

20. Mais se informa que compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a celebração de Contratos Interadministrativos de delegação de competências da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia.

21. Aprovada a referida delegação de competências, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Interadministrativo, cuja minuta se anexa.

Em 09/06/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

"Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa."



Por Despacho de 09/06/2025 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real; e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Lordelo;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico para empreitada de **“Requalificação de Passeios na Urbanização Aleu”**, cujo investimento global se estima em 64 935 € (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././202x e Assembleia de Freguesia de .././202x, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;



- b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.
2. Compete ao 2º Outorgante:
- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 58.441,50 €, e corresponde a percentagem de 90% do investimento, qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/207, com a classificação económica 08.05.01.02.07, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 2704/2025.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:

- 30% - a título de adiantamento;
- 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
- 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.



- 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e validação da execução do investimento.

3. A Junta de Freguesia de Lordelo apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Lordelo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Junta de Freguesia de Lordelo.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Lordelo para apoiar financeiramente o Investimento “*Requalificação de Passeios na Urbanização Aleu*”, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----



----- Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Câmara Municipal de Vila Real, 18 de junho de 2025. -----

O DIRETOR,

(Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues)